



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ
Av. FAB, 1374 – Centro – Macapá/AP - CEP: 68.906-005 - Macapá-AP
Fone: 96 2101-4350, Fax: 96 2101-4354 – e-mail pu.ap@agu.gov.br

Ofício n.º 160/2014 – GAB/PU-AP/AGU.

Macapá(AP), 10 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
Lívia Cristina Marques Peres
Coordenadora do Núcleo de Conciliação
Rodovia BR 210, 2131, bairro Infraero II, CEP 69.908-905

Assunto: **Encaminhamento dos temas em que a União poderá transacionar e pedido para que os referidos processos sejam encaminhados ao NUCON – Núcleo de Conciliação da Justiça Federal no Amapá**

Senhora Coordenadora do Núcleo de Conciliação,

Considerando as determinação da Procuradoria-Geral da União em diversos procedimentos internos de nossa instituição, no sentido de sempre buscar a conciliação nas matérias em que há reconhecimento do direito pela própria Administração e nos temas em que o já houve pronunciamento definitivo pelo STF;

Considerando que as partes devem zelar pelo bom andamento processual dos autos e que, diante do aumento considerável de ações no âmbito da Justiça Federal, deve-se buscar soluções com a utilização de procedimentos menos demorados e burocráticos possíveis;

Considerando que o modelo utilizado junto ao Núcleo de Conciliação e Julgamento da Justiça Federal em 2013 gerou grande economia para os cofres públicos da União, na medida em que houve redução do tempo de solução dos conflitos e desconto do valor final devido pela União, além da compensação de valores recebidos indevidamente pelos demandantes e que a União teria que acionar a Justiça Federal para recomporem os cofres públicos;

Requer a Vossa Excelência que as matérias abaixo listadas, preenchidos as condicionantes, sejam direcionadas ao NUCON – Núcleo de Conciliação da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amapá, para fins de tentativa de conciliação:

a) **Gratificações de Produtividade dos servidores inativos – equiparação com os servidores ativos.**

Condicionantes: necessidade da aposentaria ter ocorrido antes do início da primeira avaliação dos servidores ativos e do direito à paridade concedida no ato de aposentação e que não esteja representado/substituído em ação coletiva com o mesmo objeto da ação individual;

7

b) **Adicional de Insalubridade.**

Condicionantes: existência de laudo técnico, exercício de cargo compatível com o pagamento do adicional (inexistência de desvio de função) e declaração do órgão de exercício do tempo de atuação com a identificação do setor de desenvolvimento das atividades do servidor público;

c) **Abono Permanência.**

Condicionante: a existência de declaração da Administração reconhecendo os valores cobrados no âmbito da justiça;

d) **Exercícios Anteriores.**

Condicionante: reconhecimento Administrativo dos valores;

e) **"Seguro Defeso".**

Condicionantes: apresentação do Registro Geral de Pesca devidamente atualizado ou apresentação de documento do Ministério da Pesca e Aquicultura reconhecendo a condição de pescador profissional artesanal; apresentação dos requerimentos ao Ministério do Trabalho e Emprego dos períodos solicitados e apresentação das Guias de Recolhimento da Previdência Social relativa a cada período do defeso e com o pagamento feito antes do fim do defeso.

Termos em que pede e espera deferimento.

Respeitosamente,



UTAN LISBOA GALDINO
Advogado da União
Procurador-Chefe da União no Amapá